



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

LEI Nº 291, de 13 de dezembro de 2006.

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e Exploração e de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e Exploração e da Proteção à Criança e ao Adolescente”.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fica autorizado a firmar convênios e estabelecer outras condições que assegurem a execução do Programa.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias de Educação e de Saúde, e de seu órgão específico de assistência à Criança, e com diversos órgãos de diferentes esferas governamentais, desenvolverá campanhas informativas e de sensibilização à população com vistas a assegurar condições para o pleno desenvolvimento do Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e Exploração e de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - O Programa manterá estreita articulação com os Conselhos Tutelares e os órgãos do Judiciário

§ 2º - Será assegurada a existência das condições materiais e de recursos humanos, para a execução qualitativa do presente programa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e Exploração e de Proteção à Criança e ao Adolescente dar-se-á através das seguintes ações básicas.

I – apoio econômico e psicopedagógico às famílias de crianças adolescentes que se encontram em situação de risco.

- a) por doenças graves ou agravadas por desnutrição, ausência de atendimento médico, precariedade de iniciativa da família sobre a urgência dos cuidados e dificuldades na realização de exames e aquisição dos medicamentos;
- b) por não estarem frequentando escola;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

- c) por estarem sendo exploradas precocemente em sua força de trabalho em atividades insalubres, perigosas ou superiores às suas capacidades físicas;
- d) por estarem sendo expostas à piedade popular em atividades de mendicância;
- e) por maus tratos, opressão ou abuso sexual.

II – encaminhamento da criança e adolescente, para matrícula e acompanhamento da frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

III – encaminhamento e acompanhamento de tratamento na área de saúde, de criança e adolescente com necessidades de tratamento clínico e cirúrgico, próteses e órteses;

IV – encaminhamento para Serviço de Registro Civil, do Juizado da Infância e Juventude, da criança e adolescente que não tiverem situação legal;

V – encaminhamento dos pais a programas de qualificação profissional e geração de renda, desenvolvidos pelo setor público ou entidades não governamentais;

VI – encaminhamento dos pais ou crianças adolescentes a programas, oficial ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento de dependência química;

VII – encaminhamento dos pais ou crianças e adolescentes a programas, oficial ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento psicológico, psicopedagógico e psiquiátrico;

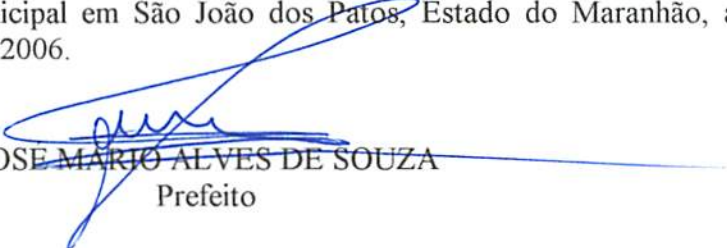
Art. 4º - A não execução das ações previstas para o Programa Municipal de Prevenção ao Abandono e Exploração e de Proteção dos implicados, que podem ser da advertência a processo administrativo à Criança e ao Adolescente implicará, no caso de servidores públicos, sanções.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentá-la e tomar as providências para seu efetivo cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de dezembro de 2006.


JOSE MÁRIO ALVES DE SOUZA
Prefeito